



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	295531/2018
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA, PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VALDETE DA COSTA E SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM
EQUIPE TÉCNICA:	MARCONI HOMEN DE ASCENCAO
NÚMERO DA O.S.	2789/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. VALDETE DA COSTA E SILVA, cargo de Professor de disciplinas pedagógicas no ensino médio , classe/nível " C-10 ", lotad a na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de VARZEA GRANDE /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

- a) Registro do (a) Ato/Portaria nº 007/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 9.224,34 .
- c) Determinação para que torne sem efeito a paridade com qualquer tipo de carreira, sendo garantido o valor real do benefício previdenciário, a fim de que seja dada apenas a recomposição inflacionária, nos termos do art.29 – B da Lei 8.213/1991.

RESPOSTA DO GESTOR: As alterações sugeridas na terceira alínea c) é totalmente controversa com relação as demais alíneas acima, vez que, considera apto o ato nº 007/2018 para registro e legais os proventos integrais no valor de R\$ 9.224,34 contudo determina que seja retirada a forma de reajuste pela paridade. Convém destacar que a forma de reajuste da paridade guarda relação com a regra de aposentadoria adotada, e não a conveniência e oportunidade do gestor do PREVIVAG.

Dentre as regras de aposentadorias vigentes, a única regra que Sra. Valdete da Costa e Silva já havia preenchido os requisitos para aposentadoria em 11/09/2010 ante o cumprimento cumulativo dos requisitos estabelecidos no art. 3º da EC 47/2005.

O Gestor cita a decisão proferida pelo STF na ADI nº 5111/2018 – RR contudo a RC/TCE 12/2022 esclarece que não tem efeito erga omnes e não vincula todos os entes federativos.

O Gestor também menciona a Orientação Normativa nº 02/2009-MPS e outras decisões para fundamentar a deliberação emitida pelo PREVIVAG acerca do processo em análise.

ANÁLISE DA DEFESA: Conforme RC/TCE 12/2022 a concessão das aposentadorias dos servidores estabilizados e não efetivos, não dá direito à paridade, sendo a modulação dos efeitos a partir da data da publicação da presente



consulta – 11/07/2022.

Considerando que a data de aposentadoria da interessada registrado na Portaria nº007/2018 (19/01/2018) é anterior a data da RC/TCE 12/2022 torna-se sem efeito o apontamento mencionado na alínea C do Relatório Preliminar. Portanto entende-se que foi **SANADA A IRREGULARIDADE**.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do (a) Ato/Portaria nº 007/2018;**
- b) Legalidade da planilha de proventos integrais no valor de R\$ 9.224,34 .**

Em Cuiabá-MT, 16 de Agosto de 2022.

MARCONI HOMEN DE ASCENCAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA